



PROCESSO Nº 1081/17

PROTOCOLO Nº 14.498.131-6

PARECER CEE/CEIF Nº 366/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1952/17-Sued/Seed, de 05/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 03/03/17, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 124 e 173).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Coronel Amazonas, s/nº, Centro, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3503/17, de 03/08/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/01/18 a 23/01/28 (fl. 174).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2426/76, de 26/10/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2636/81, de 19/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 470/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/09/12 a 03/09/17 (fl. 130).



PROCESSO Nº 1081/17

1.2 Organização Curricular (fl. 146)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA											
ESTAB.: 00064 - JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTORIA	3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
	TOTAL GERAL	25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Fevereiro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E: Nº 9366



1.3 Avaliação Interna (fl. 166)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transfendos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2012
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	84	67	101	89	53	0	0	0	0	2	4	11	10	2	6	1	4	10	8	6	79	52	81	79	39
	7º	66	107	95	90	185	0	0	0	0	1	7	13	14	18	17	2	8	7	16	37	57	86	74	56	130
	8º	98	101	106	194	188	0	0	0	0	2	5	15	26	26	23	1	1	10	33	35	92	85	70	135	128
	9º	103	86	170	168	182	0	0	0	0	0	8	9	24	21	11	4	3	18	24	21	91	74	128	123	150

1.4 Comissão de Verificação (fl. 147)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 28/17, de 06/03/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e, Rita Marli Jung, licenciada em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, em 17/03/17, e informou:

(...) O Colégio Estadual José de Anchieta e a UNESPAR – Campus de União da Vitória, **compartilham** o mesmo prédio, porém, possuem alas separadas usando em conjunto apenas alguns espaços como o auditório, os banheiros e o pátio coberto.

(...) A Escola possui **laboratório de Ciências** com 48 m². Os materiais específicos são devidamente guardados nesta sala.

(...) o **Laboratório de Informática** possui 21 computadores, 02 impressoras, mesas e cadeiras.

(...) O Colégio possui uma **Biblioteca** o acervo conta com 4525 livros de literatura, 3363 didáticos, assinaturas de revistas, 805 na Biblioteca do Professor, atende a comunidade apenas para consultas no local.

(...) Para as atividades de Educação Física o colégio possui **quadra poliesportiva** coberta. (...) **Docentes** (fl. 159).

(...) **Melhorias:** foram realizadas adaptação de rampas de acesso na entrada principal do prédio, pintura da quadra de esportes, substituição de portas, manutenção e reparos gerais.

(...) **Materiais e Equipamentos:** Possui data show, materiais esportivos, aparelhos de som, 07 notebooks, 04 DVD's, caixas de som, 01 câmera fotográfica, 25 fones de ouvido, 01 impressora, 03 monitores LCD, 01 retroprojetor, 03 roteadores.



PROCESSO Nº 1081/17

(...) Sobre a **acessibilidade**, o Colégio apresenta rampas de acesso em todas as entradas do prédio, banheiros adaptados e placas de sinalização.

(...) O Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e conforme informação do Setor responsável no NRE, aguardam o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 13.893.655-4, de 18/12/15.

(...) O Alvará da **Licença Sanitária** foi apresentado com validade até 30/04/18.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 159.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1494/17, de 14/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/04/18.

As cópias da Resolução Secretarial nº 3503/17, de 03/08/17 e da Vida Legal da instituição de ensino foram apensadas às folhas 174 a 176.



PROCESSO Nº 1081/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/09/17 a 03/09/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE